



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/93

DISPÕE SOBRE O ÍNDICE OFICIAL PARA RECOMPOSIÇÃO MENSAL DAS REMUNERAÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus Vereadores, aprovou, e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica adotado o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (I.N.P.C.) como índice oficial para reajuste das remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito, previstas no Decreto Legislativo nº 10/92, data do de 27/11/1992.

Parágrafo único - O percentual de reajustamento do I.N.P.C. para o mês de fevereiro de 1993, é de 28,77% (vinte e oito vírgula setenta e sete por cento), percentual este referente ao mês de janeiro de 1993.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º (primeiro) de fevereiro de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, aos 29 de dezembro de 1993;  
226º da Fundação e 161º da Emancipação.

*Magela Alves Meneses*  
Vereador  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG

*Antônio Dias de Oliveira*  
Vereador  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO POMBA - MG

29 DISCUSSÃO